



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 02 DE JANEIRO DE 2013. (PLC 144/2013)

Altera a Lei Complementar nº 085/2009 que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Magistério do Município de Nepomuceno, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nepomuceno por seus representantes e no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de MONITOR DE CRECHE no Quadro de Pessoal do Grupo Operacional Administrativo constante no Anexo II da Lei Complementar nº 085, de 30 de dezembro de 2009:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	N.º DE CARGOS CRIADOS	NÍVEL VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMA DE RECRUTAMENTO
MONITOR DE CRECHE	10	GOA V	40 horas	Concurso Público

Art. 2º - Fica incluído o inciso IV no art. 20 da Lei Complementar nº 085, de 30 de dezembro de 2009, com seguinte redação:

“IV – técnico em magistério (Monitor de Creche), certificado de conclusão do Curso Técnico em Magistério de nível médio”.

Art. 3º - Fica criado o **art. 34-A** na Lei Complementar nº 085, de 30 de dezembro de 2009, com seguinte redação:

Art. 34-A. Os ocupantes dos cargos de **Monitor de Creche** terão as seguintes atribuições:

I - Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas;

II - Acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais;

III – Cuidar, orientar e auxiliar a higienização das crianças visando à saúde e bem estar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Oferecer e/ou administrar alimentação as crianças nos horários pré-estabelecidos, de acordo com o cardápio estipulado por faixa etária, bem como auxiliá-las;

V - Auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora;

VI - Observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial;

VII - Ministrar medicamentos conforme prescrição médica;

VIII - Prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência;

IX - Orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia;

X - Levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas;

XI - Vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento;

XII - Apurar a freqüência diária e mensal dos menores;

XIII - Auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança;

XIV - Colaborar com o educador na hora do repouso, organizando os colchonetes, lençóis, travesseiros e fronhas, para maior conforto das crianças;

XV - Fazer a limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação;

XVI - Estimular a participação das crianças nas atividades de grupo como jogos e brincadeiras, visando o desenvolvimento das mesmas;

XVII - Fazer anotações nas agendas das crianças relatando os acontecimentos do dia para manter as mães informadas;

XVIII - Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação da professora;

XIX - Zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças e da creche;

XX - Executar atividades correlatas.

Art. 4º - Fica alterada a alínea "a" do § 4º do art. 148 da Lei Complementar nº 085, de 30 de dezembro de 2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*a) de 40 (quarenta) horas semanais para auxiliares de secretaria, fiscal de transporte escolar e **monitor de creche**, podendo à critério da Secretaria de Educação ou do Executivo Municipal, ser jornada de dois turnos de 04*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

(quatro) horas com intervalo de 01 (uma hora para descanso e refeição, ou 06 (seis) horas ininterruptas, com intervalo de 15 (quinze) minutos para o café;

Art. 5º - Fica incluído na Tabela de Vencimento do Quadro de Pessoal Efetivo do Grupo Operacional Administrativo do Anexo V da Lei Complementar nº 085, de 30 de dezembro de 2009 o nível de vencimento GOA V, com a seguinte redação:

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
CARGO	NÍVEL	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X
V	GOA V	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58	1.007,94

Art. 6º - Fica o criado o cargo de DIRETOR ADJUNTO na Classe de Cargos da Carreira do Magistério de Provimento em Comissão no Anexo III da Lei Complementar nº 085, de 30 de dezembro de 2009, que passará a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Fica incluído o inciso XVIII no art. 3º da Lei Complementar nº 085, de 30 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

XVIII – DIRETOR ADJUNTO EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO: função desenvolvida mediante designação para o exercício de cargo de provimento em comissão, de amplo recrutamento, sendo preferencialmente, titular de cargo de carreira do sistema de ensino da rede municipal.

Art. 8º - Fica alterada a redação do inciso VIII do art. 17 da Lei Complementar nº 085, de 30 de dezembro de 2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

VIII – Os cargos de provimento em comissão de Diretor, Diretor Adjunto e Vice-Diretor de Estabelecimento Escolar de Educação Infantil e do ensino fundamental, deverão ter graduação em Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura Plena mais pós graduação “lato senso” como complemento da formação pedagógica em área de educação;

Art. 9º - Fica alterada a redação do art. 18 da Lei Complementar nº 085, de 30 de dezembro de 2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18. *No Anexo III desta lei estão previstos os cargos de provimento em comissão de Diretor, **Diretor Adjunto** e Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino de Educação Infantil e do ensino fundamental e as atividades serão desenvolvidas por titular de cargo da carreira, mediante designação do Chefe do Poder executivo, com remuneração prevista no Anexo III desta Lei.*

Art. 10 – Fica alterada a redação do *caput* do art. 23 e incluído o inciso V no mesmo artigo da Lei Complementar nº 085, de 30 de dezembro de 2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. *A Unidade Escolar terá Diretor de Escola, Vice-Diretor, **Diretor Adjunto** e Especialistas na seguinte conformidade:*

I – Diretor de Escola: um para Unidade de Ensino que tenha no mínimo duzentos alunos, em níveis de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental;

II – Vice-Diretor: um para Unidade Escolar que tenha no mínimo trezentos alunos, em níveis de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental;

III – Especialista: um para Unidade Escolar que tenha até 12 (doze) turmas, em níveis de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental.

IV - Auxiliar de Serviço Educacional: o número de Auxiliar de Serviço Educacional por Unidade de Ensino será o número de turmas dividido por 3 (três).

V – *Diretor Adjunto: um para Unidade de Ensino que tenha no mínimo 50 alunos e no máximo 250 alunos, em níveis de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, desde que não possua Diretor.*

Art. 11 – Fica alterada a redação do *caput* do art. 24 da Lei Complementar nº 085, de 30 de dezembro de 2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. *Os ocupantes do cargo de **Diretor e Diretor Adjunto de Escola** além de organizar, coordenar e controlar todas as atividades no âmbito da Unidade Escolar, terão as seguintes atribuições:*

Art. 12 – Fica alterada a redação do inciso I do art. 79, dos art. 116, 117, 118 e *caput* do art. 149 da Lei Complementar nº 085, de 30 de dezembro de 2009, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. *Para efeito de lotação em unidade escolar ou em outro órgão do Sistema, o lugar do profissional da educação do magistério é considerado:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

*I. preenchido, nos casos de autorização especial, exercício dos cargos de Diretor, **Diretor Adjunto** e Vice Diretor, afastamento para realização de cursos de formação, especialização, mestrado ou doutorado, provimento em cargo comissionado por ou em virtude de qualquer afastamento legal;*

[...]

***Art. 116.** Para o exercício dos cargos comissionados de **Diretor Escolar, Diretor Adjunto Escolar e Vice Diretor Escolar** serão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Nepomuceno-MG.*

***Art. 117.** As funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor e Diretor Adjunto de Escola terão provimento em comissão, mediante nomeação do Chefe do Executivo Municipal, conforme demonstrado no Anexo III desta Lei.*

***Parágrafo único.** Os servidores efetivos da educação nomeados, para os cargos comissionados de **Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Diretor Adjunto Escolar**, não sofrerão prejuízo em seus vencimentos, vantagens e direitos, sendo-lhes assegurados os incentivos financeiros pelo exercício da função e o seu retorno ao cargo e local de origem após o término da nomeação.*

***Art. 118.** Para exercício dos cargos de **Diretor de Escola, Vice-Diretor e Diretor Adjunto de Escola**, exigir-se-á:*

I - graduação em Pedagogia ou Normal Superior, em sendo graduado em outra área da educação, tenha pós-graduação em nível de especialização em educação;

II - exigirão ainda, no mínimo, 3 (três) anos de experiência em área de educação.

[...]

***Art. 149.** A jornada de trabalho de **Diretor, Diretor Adjunto e do Vice-Diretor de Unidade de Escolar** será exercida com o cumprimento de carga horária de 40(quarenta) quarenta horas semanais.*

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, sendo nesta data publicada por afixação no QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme dispõe o Art. 95 da Lei Orgânica do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nepomuceno, 02 de janeiro de 2013.

Marcos Memento
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

**CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE NEPOMUCENO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
FORMAS DE RECRUTAMENTO E REMUNERAÇÃO**

CARGO	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO DO CARGO
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	04	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	AMPLO	R\$ 2.346,83
VICE - DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	02	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	AMPLO	R\$ 1.783,43
<i>DIRETOR ADJUNTO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL</i>	<i>02</i>	<i>DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</i>	<i>AMPLO</i>	<i>R\$ 1.783,43</i>